



CONTRATO N. 06/2018

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	RUA B, 226, LOTEAMENTO NOVA PALESTINA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
TELEFONE:	3041-7611 / 99881-4177
E-MAIL:	COMERCIAL@F2COMERCIO.COM
CNPJ:	21.278.884/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON REIS JORGE – CPF 163.566.428-40

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	NPR COMÉRCIO EIRELI ME
ENDEREÇO:	RUA SÃO JOSÉ, S/Nº, CENTRO, CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, CEP 49.930-000
TELEFONE:	98818-9366 / 99911-9387
E-MAIL:	NPRCOMERCIO@HOTMAIL.COM
CNPJ:	11.449.049/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL:	ÍTALO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA – CPF 048.262.405-11



Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **01/2018**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto **A AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 2 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO DE 36.000 BTUS E 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO DE 60.000 BTUS**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertadas pelas empresas que seguem, de acordo com a descrição e preços unitários e totais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PRAZO DE GARANTIA	MARCA	MODELO	SELO PROCEL	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$	EMPRESA CONTRATADA
01	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE 50 dB(A) NA EVAPORADORA, COR PREDOMINANTE BRANCO.	12 MESES	ELGIN PEF 36.000 BTUS	ELGIN PEF 36.000 BTUS	A	2	UND	5.550,00	11.100,00	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 21.278.884/0001-10
02	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 60.000 BTUS, 220 V,	12 MESES	ELGIN REF. PISO	ELGIN REF. PISO	A	4	UND	7.370,00	29.480,00	NPR COMÉRCIO EIRELI ME –



CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE 50 dB(A) NA EVAPORADORA, COR PREDOMINANTE BRANCO.	TETO ECO	TETO ECO							CNPJ 11.449.049/ 0001-42
TOTAL GERAL R\$								40.580,00	
TOTAL GERAL POR EXTENSO								QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ 40.580,00 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**, conforme detalhamento exposto abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PRAZO DE GARANTIA	MARCA	MODELO	SELO PROCEL	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$	EMPRESA CONTRATADA
01	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE 50 dB(A)	12 MESES	ELGIN PEF 36.000 BTUS	ELGIN PEF 36.000 BTUS	A	2	UND	5.550,00	11.100,00	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 21.278.884/0001-10



	NA EVAPORADORA, COR PREDOMINANTE BRANCO.									
02	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 60.000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE 50 dB(A) NA EVAPORADORA, COR PREDOMINANTE BRANCO.	12 MESES	ELGIN REF. PISO TETO ECO	ELGIN REF. PISO TETO ECO	A	4	UND	7.370,00	29.480,00	NPR COMÉRCIO EIRELI ME – CNPJ 11.449.049/0001-42
TOTAL GERAL R\$									40.580,00	
TOTAL GERAL POR EXTENSO				QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS.						

2.2. Somente haverá pagamento do EQUIPAMENTO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e ENTREGUE por parte da CONTRATADA, com respectivo atesto do CRO/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **2 (dois)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Os EQUIPAMENTOS objeto desse contrato deverão ser ENTREGUES nos moldes previstos no ANEXO – I desse Instrumento Contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O prazo para realização do pagamento será até **10 (dez) dias corridos** após a data de certificação de que os EQUIPAMENTOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos MATERIAIS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não



cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos FORNECIMENTOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

• DO CONTRATANTE (CRO/SE):

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do objeto desse Contrato.
3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;



6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos FORNECIMENTOS, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

• **DA EMPRESA CONTRATADA:**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.

2. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

5. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

6. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições



adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

7. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

8. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

9. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

10. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do fornecimento, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

11. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.



12. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

13. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

14. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

15. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.

18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos FORNECIMENTOS contratados;

19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos FORNECIMENTOS e as modificações, a critério desta;

20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;

21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;

25. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO – I do edital que gerou este CONTRATO (**PREGÃO PRESENCIAL – N. 01/2018**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.02.01.03.002

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do FORNECIMENTO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Não haverá qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

ÍTALO JOSÉ SANTOS SOUZA
CPF 048.262.405-11
NPR COMÉRCIO EIRELI ME
EMPRESA CONTRATADA

ANDERSON REIS JORGE
CPF 163.566.428-40
LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONTRATO Nº 06/2018

ANEXO – I

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2018

01. Objeto

AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 2 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO DE 36.000 BTUS E 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO DE 60.000 BTUS.

02. Área Interessada

Os equipamentos listados no objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão destinados ao AUDITÓRIO e ambientes internos do CRO/SE.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

3.1 - Após a solicitação formal expedida pelo CRO/SE, a empresa contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**;

3.2 - Todos os materiais solicitados pelo CRO/SE deverão ser entregues no seguinte endereço:

RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.

3.3 - O horário de entrega de qualquer mercadoria compreenderá o seguinte horário:

- Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

O CRO/SE pagará a empresa contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a efetiva entrega do(s) equipamento(s).



3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DESSE CONTRATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PRAZO DE GARANTIA	MARCA	MODELO	SELO PROCEL	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$	EMPRESA CONTRATADA
01	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE 50 dB(A) NA EVAPORADORA, COR PREDOMINANTE BRANCO.	12 MESES	ELGIN PEF 36.000 BTUS	ELGIN PEF 36.000 BTUS	A	2	UND	5.550,00	11.100,00	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 21.278.884/0001-10
02	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 60.000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE 50 dB(A) NA EVAPORADORA, COR PREDOMINANTE BRANCO.	12 MESES	ELGIN REF. PISO TETO ECO	ELGIN REF. PISO TETO ECO	A	4	UND	7.370,00	29.480,00	NPR COMÉRCIO EIRELI ME – CNPJ 11.449.049/0001-42
TOTAL GERAL R\$									40.580,00	
TOTAL GERAL POR EXTENSO					QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS.					